ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO

Lei de nº 361/2009. MEDICILÂNIDA, em 30 de Dezembro de 2009

Dispõe sobre a criação do Cargo, de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) com requisitos, atribuições, quantidades, vencimentos e localização de atuação e dá outras providenciais.

O Prefeito Municipal de MEDICILÂNDIA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. *Ficam criados os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de* Agente de Combate às Endemias, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme o anexo I da presente lei.

§ 1º- O cargo de agente comunitário de saúde integra o quadro de cargos das equipes do Programa de Saúde da Família - PSF e tem as Unidades Básicas de Saúde – UBS's como referência e cadastramento.

§2º. A investidura nos cargos de Agente Comunitário de Saúde, ora criados deverá observar a distribuição das vagas pelas áreas geográficas vinculadas e fixadas pelo Anexo I desta Lei.

Art. 2º. A duração do trabalho normal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias será de 40 (quarenta) horas por semana para o desempenho das atividades constantes nos Anexos II e III desta Lei.

Parágrafo Único- O agente Comunitário deverá visitar no mínimo 08 (oito) famílias diárias, independentemente, da sua carga horária, salvo nos casos excepcionais.

Art. 3º- O ingresso no serviço público de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º. São requisitos essenciais para o exercício das atividades:

I - de Agente Comunitário de Saúde:
a) residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

b) haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

c) haver concluído o ensino fundamental; e,

II - de Agente de Combate às Endemias:

a) haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e,

b) haver concluído o ensino fundamental.

Art. 5º. A administração pública municipal somente poderá demitir o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - praticar atos de demissão previstos no Regime Jurídico Único dos servidores do Município de MEDICILÂNDIA.

II - acumulação ilegal de dois cargos ou empregos públicos ou privados;

III – com o término ou redução da verba do programa do Governo Federal;

IV - insuficiência de desempenho, das atribuições das funções dos cargos em procedimento no qual se assegurem ampla defesa ao acusado;

V- mudar da localidade, para a qual fez o teste, sem a devida solicitação por escrito ao Secretário Municipal de Saúde e autorização do Prefeito Municipal;

VI – apresentar documento falso sobre a localidade em que reside;

VII- não conseguir manter a média apurada por comissão de produtividade; disciplina; idoneidade, assiduidade e outros;

VIII- não conseguir média mínima no curso de formação continuada;

Art. 6º. O Agente Comunitário de Saúde e de Endemias que fizeram o teste seletivo, sob a fiscalização do Ministério Público e Coordenação da Regional de Saúde de Altamira, ficam dispensados do teste seletivo e garantido na função do cargo na localidade em que se encontra lotado na data da promulgação da presente lei, desde que preencham os requisitos da lei federal de nº 11.350/2006 e *Emenda Constitucional de nº 51.*

Parágrafo Único - Os requisitos estabelecidos pelo artigo serão apurados em processo administrativo individual, examinado por Comissão Especial, instituída pela Secretaria de Saúde e homologado pelo Prefeito municipal.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar abertura de crédito no orçamento da Prefeitura, para os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.

Art.8º- Os cargos criados de Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias nesta lei, será extinto e os servidores lotados nos mesmos serão exonerados se ocorrer as hipóteses do inciso III do artigo 5º desta lei, no mês seguinte da redução ou extinção do programa.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de MEDICILÂNDIA, em 30 de Dezembro de 2009.

IVO VALENTIM MULLER
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

QUANTIDADE DE CARGOS DE:

1- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE = 76
2-AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS = 10

A DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS PELAS ÁREAS GEOGRÁFICAS

VENCIMENTO INICIAL R$ 550,00 (quinhentos e Cinqüenta Reais)

LEI Nº 361/2009 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;

VII-exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal;

VIII- executar trabalhos em sintonia com o Programa PACS e PSF, especialmente de campo, com ações junto aos domicílios de suas respectivas áreas de responsabilidade, coletando informações, prestando orientações e repassando dados às equipes profissionais da Secretaria Municipal da Saúde, para a programação de atividades;

IX- realizar mapeamento de sua área de atuação;

X- cadastrar, atualizar e coletar dados das famílias de sua área escrevendo as doenças de tratamento continuado de cada membro;

XI- desenvolver ações básicas de saúde nas áreas de atenção às crianças, às mulheres, aos adolescentes, aos trabalhadores e ao idoso, com ênfase na promoção da saúde e de prevenção de doenças;

XII- promover educação em saúde e mobilização comunitária, visando uma melhor qualidade de vida, mediante ações de saneamento e melhorias do meio ambiente;

XIII- orientar as famílias para a utilização adequada dos serviços de saúde;

XIV- informar aos demais membros da equipe de saúde acerca da dinâmica social da comunidade, suas disponibilidades e necessidades;

XV- participação no processo de programação e planejamento local das ações relativas ao território de abrangência da unidade de saúde da família, com vistas à superação dos problemas identificados.

XVI- outras fixadas pelos programas: PSF, SUS, FUNASA e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de MEDICILÂNDIA.

ANEXO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIIAS

I– exercício de atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientação gerais de saúde;

II- prevenção da malária e da dengue, conforme orientação do Ministério da Saúde;

III– acompanhar, por meio de visita domiciliar todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe.

IV- outras fixadas pelos programas: PSF, SUS, FUNASA e da Secretaria Municipal de Saúde do município de MEDICILÂNDIA.

IVO VALENTIM MULLER
Prefeito Municipal